

ALIENAÇÃO DE CORTIÇA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º - Objeto da Hasta Pública

A presente hasta pública tem por objeto a extração e alienação de cortiça em árvore, em conformidade com a localização e discriminação constantes no Anexo ao presente programa.

ARTIGO 2.º - Entidade Pública Alienante

A entidade pública alienante é o Município de Alcácer do Sal, com sede na Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, com o telefone n.º 265 610 040, e o endereço eletrónico secretaria.domsu@m-alcacerdosal.pt

ARTIGO 3.º - Autorização da alienação

A autorização para a alienação foi concedida pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da competência delegada por deliberação n.º 003/GAP/2025, de 3 de novembro.

ARTIGO 4.º - Consulta das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Secretaria da Divisão de Obras Municipais e Mobilidade, Edifício das Finanças – Praça Pedro Nunes, telefone n.º 265 610 040, das 9.00h às 16.00h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do ato público.

2 – As peças do procedimento encontram-se também disponíveis no site do Município e nas Juntas de Freguesia do concelho.

3 - As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Edital.

ARTIGO 5.º - Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1 – Quaisquer dúvidas que os interessados tenham na interpretação e boa compreensão das peças do procedimento devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito, até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para a

apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública, para os endereços eletrónicos identificados no artigo 2.º do presente programa.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, por escrito, até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à hasta pública.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1 deste artigo, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º - Visitas aos locais

Os interessados, caso pretendam, podem efetuar visita aos locais em causa, devendo para o efeito solicitar a mesma através do email secretaria.domsu@m-alcacerdosal.pt ou presencialmente nos serviços de Secretaria da Divisão de Obras Municipais e Mobilidade.

ARTIGO 7.º - Impedimentos

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 8.º - Idioma

Os documentos a apresentar devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 9.º - Documentos e critérios e admissão para a Hasta Pública

1 – Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem, obrigatoriamente, apresentar proposta em carta fechada devidamente identificada no seu exterior, com o nome do concorrente e identificação da Hasta *“Hasta Pública de Alienação de Cortiça”*

2 – Os documentos referidos no n.º 1 deverão ser entregues impreterivelmente **até às 16h do dia útil imediatamente anterior à data da hasta pública**, na Secretaria da DOMM, a funcionar no Edifício das Finanças em Alcácer do Sal, na Praça Pedro Nunes.

3 – A proposta rececionada será ordenada por ordem de registo de entrada do respetivo concorrente.

6 - Não são admitidos os concorrentes que não apresentem a proposta no prazo e de acordo com os critérios acima identificados.

ARTIGO 10.º - Valor base de licitação

- 1 - A base de licitação é a indicada no Edital.
- 2 - O valor por sobreiro corresponderá ao preço mais elevado obtido na proposta apresentada em carta fechada ou na subsequente licitação verbal realizada no ato público, caso a mesma venha a ocorrer.
- 3 - O valor base estabelecido tem natureza meramente estimativa, não conferindo ao adjudicatário direito a qualquer compensação, revisão de preço ou reclamação caso a quantidade efetivamente extraída e pesada seja inferior ou superior à estimada.

ARTIGO 11.º - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado para a totalidade dos sobreiros identificados no Edital.

ARTIGO 12.º - Esclarecimentos a prestar pelos interessados

Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação apresentada, os esclarecimentos que a Comissão, considere necessários.

ARTIGO 13.º - Ato Público

- 1 - O ato público realiza-se no dia, hora e local indicados no Edital publicitado no site e nos locais de estilo.
- 2 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3 - A decisão de alteração da data do ato público será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicitação da abertura do procedimento.
- 4 - Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes devidamente credenciados.
- 5 - No início do ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e divulga a lista dos concorrentes admitidos e excluídos, com indicação sumária dos respetivos fundamentos.
- 6 - Os concorrentes presentes podem apresentar reclamações contra a respetiva admissão ou exclusão, contra a admissão de outros concorrentes ou contra qualquer infração às regras aplicáveis ao ato público.
- 7 - Após apreciação e decisão das reclamações apresentadas, proceder-se-á abertura da proposta apresentadas.

8 - Havendo licitação verbal, a base de licitação corresponde ao valor da proposta mais elevada, e os lances mínimos correspondem a 80€.

9 - Finda a licitação verbal, a Comissão propõe a adjudicação ao concorrente que tiver apresentado o preço mais elevado.

10 - Do ato público é lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão.

ARTIGO 14.º - Adjudicação e pagamento do preço

1 - A adjudicação será proposta a favor do concorrente admitido que, no ato público, tiver apresentado o preço mais elevado.

2 – No ato público com a adjudicação provisória é feito o pagamento de 50% do valor da adjudicação.

3- Caso o concorrente não proceda ao pagamento do valor previsto no número 2 do presente artigo a adjudicação será feita ao concorrente classificado em segundo lugar.

ARTIGO 15.º - Notificação para apresentação dos documentos de habilitação e

1 - No prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de realização do ato público, o adjudicatário deve entregar os documentos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração do Anexo I do CCP;
- b) Declaração do anexo II do CCP;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos;
- e) Certificado do registo criminal do próprio para empresário em nome individual e dos titulares dos órgãos sociais de administrações, direções ou gerência no caso de pessoas coletivas;
- f) Comprovativo do pagamento dos restantes 50%.

ARTIGO 16.º - Caducidade da adjudicação

1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no artigo 15.º;
- b) Redigidos em língua portuguesa;
- c) Não proceder ao pagamento dos restantes 50%.

2 – No caso previsto no ponto anterior, o adjudicatário perde, automaticamente, a quantia paga no ato público.

ARTIGO 17.º - Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base à Hasta Pública;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 18.º - Forma de divulgação

1 - A hasta pública é divulgada mediante publicação de Edital.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento são igualmente disponibilizadas no portal institucional município <https://cm-alcacerdosal.pt/>

3 - A entidade alienante pode ainda promover a divulgação da hasta pública por outros meios que considere adequados, com vista a assegurar maior publicidade, transparência e concorrência.

ARTIGO 19.º - Dúvidas e omissões

No caso de dúvidas ou omissões as mesmas serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara, mediante proposta da Comissão.

ARTIGO 20.º - Legislação aplicável

1 - O presente procedimento rege-se pelo disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, enquanto regime aplicável à alienação de bens móveis por entidades adjudicantes.

2 - São ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o Código dos Contratos Públicos, as regras constantes da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, designadamente quanto à alienação de bens móveis, conteúdo do Edital, licitação, adjudicação, auto de venda e condições de aquisição.

3 - À tramitação administrativa do procedimento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

4 - A execução material dos trabalhos de descortiçamento fica sujeita à legislação aplicável à proteção do sobreiro, à extração de cortiça, à segurança e saúde no trabalho, à responsabilidade ambiental e à prevenção de incêndios rurais.

10 de julho de 2026